



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica

para os devidos fins.

Em 09/04/18

Chagas

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado José
madson

para relatar.

Em 10/04/18

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**MENSAGEM 015 /GG. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 013, DE 05 DE ABRIL
DE 2018, que:**

**“Dispõe sobre reajuste do vencimento e do
subsídio dos policiais militares e bombeiros
militares, dos policiais civis, agentes
penitenciários e Procuradores do Estado, e dá
outras providências.”**

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. _____

RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art 47 e art.s 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89, e demais normas atinentes à espécie.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que tem como principal objetivo o reajuste do vencimento e do subsídio dos policiais militares e bombeiros militares, dos policiais civis, agentes penitenciários e Procuradores do Estado e auditores governamentais, no importe de até 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), o que representa o reconhecimento e o esforço do governo em repassar a estas categorias de servidores um incremento em seus subsídios, quando é do conhecimento de todos que alguns estados federados não estão sequer conseguindo pagar a folha de pagamento em dia.

DO MÉRITO

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma da alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 75 da Constituição Estadual/89, que normatiza a iniciativa privativa do Governador do Estado de criar leis que objetive o aumento ou reajuste da renumeração de seus servidores públicos.

Analisando o objetivo proposto no Projeto de Lei, comprova-se que o mesmo está em plena harmonia com os ditames legais aplicáveis a espécie, mormente considerando o fluxo de caixa do Estado do Piauí em suportar o aumento dado a essas categorias, sem que isso venha a causar inadimplência com os demais servidores e fornecedores. Assim entende este relator que o próprio governo já deixou previsto no Orçamento, ano calendário 2018, os valores disponíveis para o efetivo reajuste mantendo o equilíbrio financeiro e fiscal do Estado do Piauí.

VOTO

Desta forma, meu voto é pela aprovação do projeto de lei sob análise, com a Emenda Modificativa nº 01.

() pela aprovação

() pela rejeição.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-Pi, 24 de abril de 2018.**

Dep.

relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 24/04/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Justiça

*VOTO CONTRÁRIO
O PROJETO.*

José Dr. Pessôa



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM 015 /GG. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 013, DE 05 DE ABRIL DE 2018, que:

“Dispõe sobre reajuste do vencimento e do subsídio dos policiais militares e bombeiros militares, dos policiais civis, agentes penitenciários e Procuradores do Estado, e dá outras providências.”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. _____

EMENDA nº 01.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 24/04/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justica

Art. 1º O caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 13, de 05 de abril de 2018 da Mensagem 015/GG que “Dispõe sobre reajuste do vencimento e do subsídio dos policiais militares e bombeiros militares, dos policiais civis, agentes penitenciários e Procuradores do Estado, e dá outras providências” passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o reajuste de até 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), a partir de maio de 2018, no vencimento ou subídio, conforme ato normativo a ser expedido pelo Poder Executivo”

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 24 de abril 2018.

Deputado

JUSTIFICATIVA

A Emenda, ora apresentada, não altera substancialmente o Projeto de Lei que é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo fixar o percentual de reajuste dos subsídio e vencimento de seus servidores. O objetivo desta Emenda é simplesmente permitir que o governador possa modular o reajuste, caso haja algum impeditivo de ordem legal na concessão integral do reajuste decorrente da legislação eleitoral que estabelece normas mais rígidas a serem observadas pelos gestores públicos em ano eleitoral.

